



## COMISSÃO DE ÉTICA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

ABCCMM

Considerando que a ABCCMM – Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador é uma pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, atuando por autorização expressa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do decreto nº 8236 de 05 de maio de 2014 no controle do registro genealógico da raça equina Mangalarga Marchador, devendo por consequência implementar medidas para que todos os agentes a ela ligados, associados e seus prepostos, árbitros/jurados e inspetores de registro do SRG atuem nos limites e forma do presente instrumento;

Considerando que no âmbito de todas as atividades desenvolvidas pela ABCCMM os agentes a ela ligados, associados e seus prepostos, árbitros/jurados e inspetores de registro do SRG devem se pautar por uma conduta ética e profissional;

Considerando o Regulamento de Normas de Conduta, Direitos e Deveres da ABCCMM;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado com o Ministério Público Federal – MPF em Minas Gerais;

A DIRETORIA DA ABCCMM, no uso de suas atribuições e em conjunto com o seu CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR, resolve instituir e aprovar a criação da COMISSÃO DE ÉTICA DA ABCCMM nos termos abaixo expostos.

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética da ABCCMM, doravante denominada COMISSÃO, de caráter deliberativo, tem por finalidade a averiguação, de ofício ou mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes a todos os agentes, associados e seus prepostos, árbitros/jurados e inspetores de registro do SRG da ABCCMM.

Parágrafo único. A denúncia será formulada a qualquer colaborador da ABCCMM, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo, em qualquer caso e após o seu recebimento será encaminhada ao Presidente da COMISSÃO, não havendo qualquer requisito formal para a denúncia que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação com a ABCCMM.

1

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: abccmm.org.br – Telefone: (31) 3379-6100





## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições da COMISSÃO:

- I – orientar e aconselhar sobre a conduta ética de todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham relação jurídica com a ABCCMM;
- II – responder consultas que lhe forem dirigidas;
- III – instaurar sindicância para apuração prática de ato infracional ético;
- IV – deliberar após conclusão de sindicância instaurada e aplicar eventual penalidade;
- V – observado o devido processo legal, previsto na Constituição Federal, notificar as partes sobre suas decisões;
- VI – observado o devido processo legal, dar publicidade de seus atos, observada a reserva que deve ser mantida até a conclusão final da sindicância;
- VII – dar ampla divulgação ao regramento ético.

## **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

Art. 3º. As sanções disciplinares que poderão ser aplicadas pela COMISSÃO são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III - Demissões/afastamento das funções.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação das penalidades previstas neste artigo estão previstas no Regulamento de Normas de Conduta, Direitos e Deveres da ABCCMM e nas normas supervenientes que orientem a COMISSÃO previstas neste documento

## **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A COMISSÃO será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre detentores de relação jurídica com a ABCCMM, e designados por ato do Diretor Presidente da ABCCMM, quando de sua posse, para mandatos concomitantes com o mandato da própria Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Será permitida uma única recondução como membro da COMISSÃO.

Parágrafo 2º. A designação mencionada indicará também o Presidente da COMISSÃO, os membros titulares e os suplentes, estes sem designação específica, sendo vetado aos membros de qualquer cargo eletivo da ABCCMM a participação na COMISSÃO.

Parágrafo 3º. Havendo vacância de qualquer natureza entre os membros efetivos ocorrerá a respectiva substituição pelo suplente de maior antiguidade perante a ABCCMM, critério também utilizado entre os próprios membros, para substituição de seu Presidente.

2

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: [abccmm.org.br](http://abccmm.org.br) – Telefone: (31) 3379-6100





Parágrafo 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente da Comissão, não se aplicará o disposto no Parágrafo 3º, devendo o novo Presidente ser nomeado pelo Presidente da ABCCMM.

#### **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Ao Presidente da COMISSÃO compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – decidir sobre a pauta das reuniões;
- III – decidir sobre o acolhimento de assuntos extra pauta eventualmente apresentados em reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data designada;
- IV – determinar a instauração das sindicâncias para apuração de eventual infração;
- V – promover o rodízio e nomeação do relator de cada sindicância;
- VI – organizar a pauta dos trabalhos, registrar os votos, proferir os eventuais resultados, atuando ainda com voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. Aos membros da COMISSÃO compete:

- I – comparecer às reuniões, examinado matérias, discutindo, deliberando e proferindo votos sobre assuntos submetidos a análise;
- II – requerer diligências, oitivas, informações, apurações e atos que entender pertinentes;
- III – apresentar sugestão de apuração de ofício, inclusão de assuntos e temas para discussão, podendo inclusive, apresenta-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV – requerer ao presidente da COMISSÃO, a qualquer tempo, realização de reunião extraordinária;
- V – Representar a COMISSÃO por delegação de seu Presidente.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A COMISSÃO se auto regulamentará, com ocorrência de uma reunião mensal ordinária ou de forma extraordinária mediante convocação de seu Presidente sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico a critério de seu Presidente, conforme pauta e convocação com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, enviada ao endereço de e-mail e whats app de seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões serão registradas em atas, numeradas, datadas e arquivadas sequencialmente, podendo ser elaboradas de forma sumária.





Parágrafo 3°. A COMISSÃO se reunirá com a presença mínima de 02 (dois) membros, desde que o presente o Presidente com voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 4°. A ausência injustificada de membro titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro do período de 01 (um) ano importa perda compulsória de mandato.

Art. 8°. As reuniões da COMISSÃO são sempre de natureza sigilosa até que seja proferida decisão, que terá natureza pública conforme natureza da pena aplicada.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, na condição de assistentes, depoentes, operadores, técnicos ou outros terceiros mediante justificativa das partes envolvidas ou julgadores e após a aprovação da própria COMISSÃO.

Art. 9°. Os votos da COMISSÃO são tomados por votação nominal, por maioria simples, observado em caso de empate o voto de qualidade de seu Presidente.

#### **CAPÍTULO VII - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

Art. 10°. Os procedimentos das sindicâncias no âmbito da COMISSÃO são:

- I. Procedimento preliminar, compreendendo:
  - a) Instauração;
  - b) Designação de relator mediante sorteio;
  - c) Determinação pelo relator de apurações e provas preliminares;
  - d) Elaboração de relatório prévio;
  - e) Deliberação pela COMISSÃO de seguimento da sindicância ou arquivamento;
- I. Julgamento:
  - a) Intimação do Denunciado para apresentação de defesa e solicitação de provas a serem produzidas em seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias;
  - b) Intimação do Denunciante, caso existente para apresentação de eventuais provas solicitadas pelas partes ou pelos membros da COMISSÃO, no prazo de 10 (dez) dias;
  - c) Instrução da sindicância com produção de eventuais provas solicitadas pelas partes ou pelos membros da COMISSÃO;
  - d) Designação de julgamento, quando as partes poderão estar presentes;
  - e) Manifestação oral pelas partes após voto do relator;

4

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: abccmm.org.br – Telefone: (31) 3379-6100





f) Conclusão do julgamento mediante coleta dos demais votos e proclamação do resultado.

I. Recurso:

a) Havendo decisão contrária ao Denunciado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação, para Deliberação do Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM;

b) Interposto o recurso, e havendo Denunciante, este será intimado para se manifestar, também no prazo de 10 (dez) dias;

c) Não haverá manifestações das partes perante o julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo Superior, embora franqueada a presença das partes envolvidas, sem uso da palavra;

d) Conclusão final do julgamento do recurso perante o Conselho Deliberativo Superior, cuja decisão é irrecorrível.

#### **CAPÍTULO VIII - DO RITO PROCESSUAL**

Art. 11. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética da ABCCMM será instaurado pela COMISSÃO, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por qualquer peoa.

Parágrafo 1°. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da COMISSÃO e apoiada em notícia pública de conduta ou indícios capazes de lhe dar sustentação;

Parágrafo 2°. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

Parágrafo 3°. Na hipótese prevista no Parágrafo 2°, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

Parágrafo 4°. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplina, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a COMISSÃO, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da ABCCMM.

Art. 12. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda, deve conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição da conduta;
- II. Indicação da autoria, caso seja possível, e
- III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

5

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: abccmm.org.br – Telefone: (31) 3379-6100





Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a COMISSÃO poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes de ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 13. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à COMISSÃO, podendo ser protocolada diretamente em sua sede, ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a COMISSÃO, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

Parágrafo 2º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação encaminhada.

Art. 14. Oferecida a representação ou denúncia, a COMISSÃO deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos mínimos necessários previstos no art. 12.

Parágrafo 1º. A COMISSÃO poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Parágrafo 2º. A COMISSÃO, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Parágrafo 3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COMISSÃO, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 15. Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela COMISSÃO, determinando o arquivamento ou seguimento da sindicância.

Art. 16. No seguimento da sindicância a COMISSÃO notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, onde deve listar eventuais testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a COMISSÃO designará um defensor dativo, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Parágrafo 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da COMISSÃO, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 17. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

Parágrafo 1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

6

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: abccmm.org.br – Telefone: (31) 3379-6100





I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado, ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito no presente documento;

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo 2º. As Testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado formalize pedido à COMISSÃO em tempo hábil e em até 10 (dez) dias da audiência de inquirição designada.

Art. 18. O pedido de prova pericial, se for o caso, cujos custos correrão exclusivamente por conta do denunciado, deverá ser justificado, sendo lícito à COMISSÃO indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 19. Na hipótese do denunciado não requerer a produção de outras provas, além daquelas apresentadas com a defesa prévia, a COMISSÃO, salvo entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará seu relatório.

Art. 20. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21. Apresentadas ou não as alegações finais, a COMISSÃO proferirá decisão.

Parágrafo 1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do denunciado a COMISSÃO deverá aplicar as penalidades previstas no Código de Ética da ABCCMM, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

Parágrafo 2º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COMISSÃO, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º. Da decisão da COMISSÃO caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, ao Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM, cuja decisão é irrecurável, dando conclusão final ao processo.

Parágrafo 4º. A decisão final da sindicância apurada que resultar em sanção ou absolvição e arquivamento será resumida e publicada em ementa, no site da ABCCMM na Internet, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação.

Parágrafo 5º. As ementas publicadas deverão conter uma descrição resumida da sindicância, decisão da COMISSÃO, providencias adotadas e resultados observados.

7

---

**Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: [abccmm.org.br](http://abccmm.org.br) – Telefone: (31) 3379-6100





Respeitando o princípio da celeridade, a ementa será publicada em até 05 (cinco) dias depois de os autos dos procedimentos deixarem de ser reservados e levada a arquivo junto à ABCCMM para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da mesma, nos casos em que julgar necessários.

Art. 22. As comunicações de esclarecimentos de dúvidas, emitidas pela COMISSÃO, serão publicadas na Intranet.

#### **CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES**

Art. 23. Os trabalhos dos integrantes da COMISSÃO serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – Preservar a honra e a imagem do denunciado;

II – proteger a identidade do denunciante;

III – atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos, com as garantias do contraditório e ampla defesa;

IV – comparecer às reuniões da COMISSÃO, justificando ao seu Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V – em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;

VI – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da COMISSÃO;

VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 24. Havendo conflito de interesse, impedimento ou suspeição dos membros da COMISSÃO, nos termos do Código do Processo Civil estes ficarão impedidos de sua atuação no caso em específico.

Art. 25. Antes da publicação das decisões da COMISSÃO as mesmas deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da ABCCMM, para ciência.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os órgãos da ABCCMM darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COMISSÃO.

Parágrafo 1º. Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a COMISSÃO recomendará ao Diretor Presidente da ABCCMM a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Parágrafo 2º. Os responsáveis da ABCCMM não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela COMISSÃO.

8

**Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador**  
Av. Amazonas, 6020. Gameleira. Belo Horizonte, MG. CEP: 33.510-000  
Site: abccmm.org.br – Telefone: (31) 3379-6100







Parágrafo 3°. No âmbito da ABCCMM a COMISSÃO terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 27. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da COMISSÃO, visando a apuração de qualquer transgressão ética imputada à ABCCMM, aos agentes a ela ligados, associados e seus prepostos, árbitros/jurados e inspetores de registro do SRG.

Art. 28. Não haverá remuneração aos membros da COMISSÃO, ressalvada a atuação de seu Presidente, que receberá remuneração por determinação do Diretor Presidente da ABCCMM.

Art. 28. A infração de natureza ética cometida por membro da COMISSÃO será apurada diretamente pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM.

Art. 30. As despesas operacionais da COMISSÃO serão suportadas pela ABCCMM, desde que afetas às competências e atividades da mesma.

